



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO N.º 065/2024

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO devidamente escrita no CNPJ 01.613.338/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1962, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Sr^a. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA, e por outro lado a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO, CNPJ 12.015.010/0001-80, com sede na ESTRADA PA JUASSAMA, S/N, VILA ESCOLINHA, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROMES EVANGELISTA DE SOUZA, residente na, Floresta do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 923.361.592-87, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023/PMFA** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Floresta do Araguaia, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2023/PMFA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 663.712,72 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e setenta e dois centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011240	POLPA DE CAJU POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU NÃO FERMENTADA NÃO ALCÓOLICA ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1.500,00	12,610	18.915,00
011241	POLPA DE CAJA De fruta natural, não fermentada, não alcoólica, isento de glúten, e conservantes químicos. o produto devera ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	2.500,00	16,450	41.125,00
011242	POLPA DE ACEROLA POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCÓOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUÍMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2.450,00	14,450	35.402,50
011244	POLPA DE MANGA De fruta natural, não fermentada, não alcoólica, isento de glúten, e conservantes químicos. o produto devera ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1.200,00	12,420	14.904,00
014072	POLPA DE ABACAXI Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg. Prazo de validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	2.850,00	12,230	34.855,50
029715	MELANCIA unidade com 10 kg em média, apresentando consistência firme, sem perfurações, machucados e coloração não característica.	QUILO	63.000,00	3,300	207.900,00
077782	BANANA, TIPO NANICA De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	7.000,00	8,580	60.060,00
077783	BANANA, TIPO PRATA De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	24.000,00	7,310	175.440,00
077784	BANANA, TIPO MAÇÃ Tipo maçã, em pencas, de 1ª qualidade, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	2.000,00	9,990	19.980,00
077790	MANDIOCA, IN NATURA De 1ª qualidade, de espécie própria para consumo, com casca, integra, sem danificações físicas, livre de insetos, parasitas, sujidades e terra aderente. Bem desenvolvida e sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento, lavadas e higienizadas, tamanho e peso padrão.	QUILO	3.500,00	5,850	20.475,00
090393	POLPA DE MARACUJÃ De fruta natural, não fermentada, não alcoólica, isento de glúten, e conservantes químicos. o produto devera ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1.738,00	19,940	34.655,72
				VALOR GLOBAL R\$	663.712,72



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2024 Atividade 1105.123060037.2.027 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 553.680,22, Exercício 2024 Atividade 1105.121221203.2.024 Manutenção de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 110.032,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

3

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2023/PMFA, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

SULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia –PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Araguaia/PA, 08 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
CNPJ 01.613.338/0001-81
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO
CNPJ 12.015.010/0001-80
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____